

Lei nº 2.039/2012, de 05 de junho de 2012

Cria o “Disque Criança e Adolescente”, destinado a atender denúncias de maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGA E MANDA PÚBLICAR A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica criado, no município de Cajazeiras, o “Disque Criança e Adolescente”, mediante a instalação de linha telefônica para receber denúncias de maus-tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 2º - O serviço a que refere este artigo será posto à disposição da população em caráter gratuito, e sua coordenação será feita pelo Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - As despesas serão custeadas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 05 DE JUNHO DE 2012.

MARCOS BARROS DE SOUZA

PRESIDENTE

Lei nº 2.040/2012, de 05 de junho de 2012

Institui o Dia de Combate aos Maus-Tratos contra Idosos, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA E MANDA PUBLICAR A SEGUINTE LEI,

Art. 1.º Fica instituído o Dia de Combate aos Maus-Tratos contra Idosos, no âmbito do município de Cajazeiras, a ser comemorado anualmente no dia 11 de junho.

- **Art. 2.º** Na data a que se refere o Art.1º desta Lei serão desenvolvidos nas escolas da rede municipal de ensino palestras, debates, seminários, entre outros eventos relacionados com o combate à violência perpetrada contra o idoso.

- **Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 05 DE JUNHO DE 2012.

-
-
-
-
-

MARCOS BARROS DE SOUZA

PRESIDENTE

-
Lei nº 2.041/2012, de 05 de junho de 2012.

-
Dispõe sobre a criação, no município de Cajazeiras, da Semana Municipal de Prevenção e Combate às Drogas e ao Alcoolismo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA E MANDA PUBLICAR A SEGUINTE LEI,

- **Art. 1.º** Fica por esta Lei instituída, no município de Cajazeiras, a Semana Municipal de Prevenção e Combate às Drogas, e ao Alcoolismo, a ser desenvolvida na semana de 20 de fevereiro de cada ano, em virtude de ser o Dia Nacional de Combate às Drogas e ao Alcoolismo.

- **Parágrafo único.** Para a execução do que trata este artigo, o Executivo nomeará uma comissão, com no mínimo 5 (cinco) integrantes, oriundos do Poder Público ou entidades não governamentais que trabalhem com o assunto, sendo membros natos, um representante da Secretaria Municipal de Saúde que deverá ser o coordenador, um representante da Secretaria Municipal de Educação e um representante da Câmara Municipal de Cajazeiras.

- **Art. 2.º** Os eventos alusivos à semana de que trata o artigo 1.º desta Lei deverão ter como objetivo levantar os problemas sociais do Município e agregar pessoas e entidades que trabalhem na área educacional e de saúde, para a solução dos mesmos, por meio de capacitação com recursos preventivos na área de drogas e do alcoolismo, interagindo e informando a sociedade sobre este problema.

- **§ 1.º** A cada ano, a comissão escolherá um tema central relacionado ao assunto a ser desenvolvido durante a semana, junto aos estudantes, aos educadores, às famílias e às pessoas que trabalhem na área com projetos educacionais, informando e esclarecendo as

dúvidas e maneira de lidar com dependentes químicos, por meio de postais, cartazes, folders, palestras e seminários.

§ 2.º As abordagens poderão focar o relacionamento entre pais e filhos, o resgate da vida em família, o programa de prevenção contra o uso de drogas lícitas e ilícitas, os problemas sociais e de saúde pública e todo tipo de assunto relacionado à formação de caráter de um indivíduo.

Art. 3.º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de parcerias entre a Prefeitura de Cajazeiras, empresas públicas e privadas, entidades não governamentais e a Secretaria Nacional Antidrogas, bem como pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, sendo verificadas nos orçamentos futuros.

Art. 4.º Nesta semana serão promovidas campanhas educativas e elucidativas sobre o tema nas escolas públicas municipais e nos demais órgãos da Administração Municipal, bem como na Câmara Municipal de Cajazeiras.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

PACO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 05 DE JUNHO DE 2012.

MARCOS BARROS DE SOUZA
PRESIDENTE

Lei nº 2.042/2012, de 05 de junho de 2012.

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO DOS DIABETES E A HIPERTENSÃO ARTERIAL EM CAJAZEIRAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA E MANDA PUBLICAR A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção dos Diabetes e Hipertensão Arterial em Cajazeiras.

Parágrafo Único – A Semana de Prevenção dos Diabetes e Hipertensão Arterial deverá obrigatoriamente ser aquela que abrange o dia 14 de novembro, mundialmente conhecido como o dia mundial dos diabetes.

Art. 2º - Os objetivos da Semana de Prevenção dos Diabetes e Hipertensão Arterial são:

I - Promover a conscientização e educação em Diabetes e Hipertensão Arterial, através de profissionais qualificados;

II - Integrar o Município de Cajazeiras às campanhas mundiais estimuladas pela OMS - Organização Mundial de Saúde, IDF - International Diabetes Federation e a SBD - Sociedade Brasileira de Diabetes;

III - Disponibilizar gratuitamente nesta área serviços preventivos de saúde e cidadania à população; conforme a Lei Federal 11.347/06 que dispõe sobre a matéria;

IV - Estimular a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade;

V - Criar oportunidade para os acadêmicos de diversos cursos de graduação das universidades participantes de realizarem trabalhos de campo junto à comunidade em conjunto com os voluntários das várias instituições envolvidas;

VI - Propiciar a todas as instituições participantes a oportunidade de praticarem seus objetivos institucionais ou complementares na forma da responsabilidade social;

VII - Promover e divulgar os serviços e produtos de todas as instituições públicas e corporações privadas que trabalham na área dos diabetes, nos padrões da boa ética médica.

Art. 3º - As atividades da Semana de Atenção aos Diabetes e Hipertensão Arterial serão amplamente divulgadas pelo poder concedente, com a antecedência que cada evento requer.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos da categoria, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades aqui propostas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 05 DE JUNHO DE 2012.

MARCOS BARROS DE SOUZA
PRESIDENTE